



**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 236/2024 SEE- COMPRASGOV N.º  
90236/2024**

**OBJETO:** Contratação, em caráter permanente, da prestação de serviços continuados de manipuladores de alimentos para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Estado do Acre (regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá), mediante a alocação de profissionais para os cargos de Cozinheiro e Copeiro.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado N.º 13.862 do dia 16 de setembro de 2024, Diário Oficial da União – seção 3- nº 180 do dia 17 de setembro de 2024 e Jornal Opinião, do dia 14/09/2024 e ainda no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) **da NOTIFICACAO nos termos abaixo:**

**1- DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:**

**EMPRESA “A”**

**Questionamento:**

1) O pagamento será realizado ininterruptamente durante os 12 meses do ano, independentemente das férias escolares?

Exemplo: Em caso de recesso escolar em que não há a prestação dos serviços nas unidades, a Contratante efetuará o pagamento para a contratada?

**Resposta:** Em resposta ao questionamento sobre a continuidade dos pagamentos durante os 12 meses do ano, inclusive no período de recesso escolar, esclarecemos que essa situação já está detalhada no **item 17 - Recesso Escolar, do Termo de Referência**, anexo ao Edital. Nesse item, encontram-se especificadas as condições e a forma de execução dos serviços durante o recesso,



bem como os **critérios de pagamento**, que também estão descritos no **item 27 - Condições de Pagamento**.

Recomendamos a leitura atenta ao Edital de Licitação, o qual fornece todas as informações necessárias à execução do objeto, bem como demais informações relevantes à participação do certame.

Atenciosamente,

**Aberson Carvalho de Sousa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Decreto nº 11-P/2023

## **EMPRESA “B”**

### **Questionamentos:**

1. De quem será a responsabilidade de fornecimento de refeição para os manipuladores de alimento? Tanto no Edital, quanto na Convenção Coletiva, não explica como será a obrigatoriedade: vale refeição ou se poderão fazer a refeição no local?

**Resposta:** As licitantes deverão compor as planilhas de custos e formação de preços com base em instrumento coletivo de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante, em consonância ao ACÓRDÃO 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, e, art. 8º, III, IV e art. 14, III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

Quanto a alimentação manipulada e servida nas unidades escolares, esclarecemos que são destinadas exclusivamente aos alunos.

2. Quantos dias úteis deveremos considerar para o cálculo de fornecimento de vale transporte e vale refeição?

**Resposta:** Conforme expresso na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.



3. Será obrigatório o fornecimento de benefício com plano de saúde?

**Resposta:** Conforme exposto na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.

4. Devemos fornecer materiais de higiene (sabonete, papel toalha, papel higiênico, álcool em gel, etc.) ou será responsabilidade da contratante?

**Resposta:** Conforme item 24.9. do Termo de Referência.

5. A supervisão dos manipuladores de alimentos deverá ser feita por encarregado, necessariamente deverá ser um Nutricionista?

**Resposta:** Para contratação do preposto a contratada deverá seguir o disposto no item 24.77 do Termo de Referência.

6. De quem será a responsabilidade de acompanhamento/orientação da execução dos serviços dos manipuladores de alimentos nas unidades escolares, visando as boas práticas e supervisionado as atribuições de cada cargo exigidas no edital?

**Resposta:** Será de responsabilidade da contratada, por meio de preposto conforme item 24.76. do Termo de Referência.

7. Nos itens 21.2 (página 51), 29.2 e 30.2 (página 127), 6.21.2 (página 156) A contratada executará os serviços nas dependências da contratante (cozinha, despensa e área de distribuição das refeições) e fará uso dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha existentes nas Unidades Escolares em que prestar os serviços. Porém no item 24.2 (página 53) e 37.2 (página 134) consta que: A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Referência, obriga-se a, quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços.

Perguntamos: De quem será a responsabilidade de fornecimento de utensílios e equipamentos necessários para a prestação dos serviços nas Unidades Escolares?

**Resposta:** Será de responsabilidade da contratante, conforme item 21.2. do Termo de Referência.



8. No item 37.72 diz que:

A Contratada deverá definir qual das serventes lotadas em cada unidade, além dos serviços executados nas áreas normais, executará os serviços de limpeza dos banheiros e laboratórios (tendo em vista que estas receberão remuneração diferenciada por conta do adicional de insalubridade), e ainda deverá ter o zelo em explicar/esclarecer para as demais serventes da unidade o motivo pelo qual estas não receberão o referido adicional, evitando assim transtornos para a CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis. Será concedido adicional de insalubridade SOMENTE PARA OS BANHEIROS DE ESCOLAS. NÃO SE INCLUI BANHEIROS DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS. O grau de insalubridade será conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o número AC000012/2024 e seus ANEXOS.

Perguntamos: Esta atividade de Limpeza de Banheiros se aplica para as funções de Cozinheiro e/ou Copeiro? Os mesmos deverão realizar estes serviços nas Unidades Escolares?

**Resposta:** Desconsiderar o item 37.72. da minuta do contrato.

9. Será obrigatório considerar o valor mínimo de encargos sociais e trabalhistas previsto nos documentos vigentes, como CCT e planilha de formação de preços, sendo este item um dos critérios de desclassificação da empresa caso a mesma considere um valor diferente (para maior ou menor)?

**Resposta:** Informamos que a composição dos custos é de responsabilidade da proponente, contudo, alertamos para os itens 7.3, 7.4, 7.5, 52.8, 52.9 e 52.10 do Edital, que transcrevemos abaixo:

(...)

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. (negritei)**

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(...)

**52.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;**

**52.9. Assim, para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, as empresas participantes deverão prever todos os custos na elaboração de sua planilha orçamentária, tais como: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços (todas as rubricas relativas a remuneração e demais benefícios), encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração de forma que o contrato seja economicamente exequível e demais encargos que forem pertinentes que serviram de base para elaboração da mesma, em consonância ao Acordo/Convenção Coletiva vigente da Categoria e demais ditames legais vigentes, ficando desde já determinada a eliminação de propostas sem garantia de exequibilidade. A não apresentação da forma solicitada, acarretará a desclassificação da proposta; (negritei)**

**52.10. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento e acompanhamento integral do objeto desta licitação, inclusive das unidades de difícil acesso; (negritei)**

## **EMPRESA “C”**

### **Questionamentos:**

1. Conforme consta no edital (tópico 7 - Do recesso Escolar) "Alguns objetos deste termo poderão sofrer redução dos postos no período de recesso escolar", quantos meses será o período de recesso escolar?

**Resposta:** Esclarecemos que essa situação já está detalhada no item 17 - Recesso Escolar, do Termo de Referência, anexo ao Edital. Nesse item, encontram-se especificadas as condições e a forma de execução dos serviços durante o recesso, bem como os critérios de pagamento, que também estão descritos no item 27 - Condições de Pagamento.



2. - Nos meses de recesso escolar, com a redução dos postos, a contratada irá receber normalmente ?

**Resposta:** Esclarecemos que essa situação já está detalhada no item 17 - Recesso Escolar, do Termo de Referência, anexo ao Edital. Nesse item, encontram-se especificadas as condições e a forma de execução dos serviços durante o recesso, bem como os critérios de pagamento, que também estão descritos no item 27 - Condições de Pagamento.

3. - Conforme consta no modelo de proposta (coluna 5 - "Quantitativo posto para consumo mensal"), a quantidade de cozinheiro = 340 e copeiro = 5, será a quantidade contratada de imediato ao início do contrato? Se sim, será por quantos meses?

**Resposta:** A quantidade apresentada na Coluna 5, é uma estimativa da administração para consumo a partir da assinatura do contrato. A contratação se dará por 12 meses, conforme subitem 37.1 do Termo de Referência.

4. Conforme consta no modelo de proposta (coluna 6 - "Quantitativo posto para registro mensal"), a quantidade de cozinheiros =408 e copeiros =8, será a quantidade a contratada de imediato ao início do contrato? Se sim, será por quantos meses?

**Resposta:** Não. A quantidade informada é para o registro de preços na Ata de Registro de Preços. A administração não tem a obrigação de contratação imediata, conforme disposto no subitem 11.2 do Termo de Referência.

## **EMPRESA "D"**

### **Questionamentos:**

1 - Em relação a DCTF que deverá ser apresentada conforme o decreto 4735/2016, conforme ainda item 9.22.1 do edital, perguntamos:

a) Qual seria o "qualquer outro documento equivalente"? poderá citar alguns exemplos?

**Resposta:** Qualquer documento emitido/gerado pela Receita Federal do Brasil que comprove o enquadramento no regime tributário.



b) Caso algum licitante venha a apresentar DCTF fora de sua realidade tributária, no que diz respeito a valores, ela será aceita?

**Resposta:** Sim, a DCTF será utilizada nesse item para comprovação de enquadramento de regime tributário.

2. - Em relação ao modelo da planilha de custos disponibilizada, perguntamos:

a) A planilha anexa ao portal do governo, a qual seja em base da IN 05/2017 atualizada pela IN 07/2018, não possui as incidências apresentadas em planilha modelo da SEE, visto que o edital orienta preferencialmente seguir o modelo fornecido pelo órgão, como deverá proceder o licitante?

**Resposta:**

O item já é bem claro quando diz **PREFERENCIALMENTE** o modelo fornecido pelo Órgão, conforme abaixo. Nestes termos, a licitante tem liberdade de apresentar modelo distinto do fornecido pelo Órgão, e em casos de percentuais e incidências divergentes, encaminhe junto a memória de cálculo e a sua proposta documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais e incidências.

(...)

47.2. As licitantes deverão, **preferencialmente**, apresentar suas propostas conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote I, Lote II, Lote III e Lote IV disponibilizado neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; (negritei)

Caso a licitante encaminhe em modelo próprio deverá observar o disposto no item 52.31 e 52.32 e demais subitens sobre a apresentação das propostas e lances.

Por fim, informamos que a composição dos custos é de responsabilidade da proponente, contudo, alertamos para os itens 7.3, 7.4, 7.5, 52.8, 52.9 e 52.10 do Edital, que transcrevemos abaixo:

(...)



7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. (negritei)**

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(...)

**52.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;**

**52.9. Assim, para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, as empresas participantes deverão prever todos os custos na elaboração de sua planilha orçamentária, tais como: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços (todas as rubricas relativas a remuneração e demais benefícios), encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração de forma que o contrato seja economicamente exequível e demais encargos que forem pertinentes que serviram de base para elaboração da mesma, em consonância ao Acordo/Convenção Coletiva vigente da Categoria e demais ditames legais vigentes, ficando desde já determinada a eliminação de propostas sem garantia**



de exequibilidade. A não apresentação da forma solicitada, acarretará a desclassificação da proposta; (negritei)

**52.10. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento e acompanhamento integral do objeto desta licitação, inclusive das unidades de difícil acesso; (negritei)**

b) Em relação as bases de cálculo para o Modulo 3 e 4, deverá ser calculado somente com base no módulo 1 (remuneração)?

**Resposta:** Base de cálculo conforme modelo disponibilizado pelo Órgão.

c) No item 47.34 do termo de referência, traz a informação de que os custos com PCMSO, PPRA, e CIPA, Programa de Qualificação do Trabalhador e Cota de Menor Aprendiz previstos em convenção coletiva de trabalho deverão compor a rubrica de custos indiretos, logo entendemos que o valor mínimo que deve constar nos custos indiretos deverá ser de R\$ 124,45, visto que a CCT prevê valores mínimos dos custos citados, o licitante que cotar valor abaixo disso, será desclassificado, pois não inclui custos obrigatório em seus custos indiretos, o entendimento está correto?

**Resposta:** Esclarecemos que as informações sobre os custos informados estão descritas no subitem 52.42 do Termo de Referência. O valor agregado dos itens citados varia de acordo com o instrumento coletivo a ser utilizado pela licitante. A composição da rubrica de custos indiretos é de responsabilidade da licitante. Alertamos e recomendamos a leitura dos itens 7.3, 7.4, 7.5, 52.8, 52.9 e 52.10 do Edital.

3 - Em relação a exequibilidade da proposta, de que forma deverá ser comprovada pelo licitante? Através de simples declaração será atendida a comprovação?

**Resposta:** Conforme item 10 do Edital. Em caso de indícios de inexecuibilidade da proposta e documentos apresentados pela licitante, a administração demandará diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada – precisamente para



assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

4. Em relação ao vale transporte perguntamos:

a) Será cotado conforme a CCT orienta? Sendo a jornada de 44 horas obrigatório a cotação de 96 vales? (segunda a sábado)

**Resposta:** Será conforme expresso na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço. Informamos que a composição dos custos é de responsabilidade da proponente, contudo, alertamos para os itens 7.3, 7.4, 7.5, 52.8, 52.9 e 52.10 do Edital.

b) A licitante que cotar a quantidade a menor será desclassificada?

**Resposta:** Será conforme expresso na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço. Informamos que a composição dos custos é de responsabilidade da proponente, contudo, alertamos para os itens 7.3, 7.4, 7.5, 52.8, 52.9 e 52.10 do Edital.

5. Em relação a capacidade técnica perguntamos:

a) Poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove o gerenciamento de mão de obra, ou apenas atestados cujo objeto seja similar ao licitado?

**Resposta:** Para atendimento do Edital, atestado de execução de serviços de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade e experiências das licitantes em gestão de mão de obra de serviços terceirizáveis.

b) Poderá ser apresentando o mesmo atestado para diferentes lotes? Como será a computação das quantidades?

**Resposta:** Os lotes são independentes e os atestados que serão apresentados para comprovação da capacidade técnica deverão atender aos requisitos apresentados para o lote que a licitante participar. Os atestados apresentados podem ser os mesmos para os diversos lotes, **entretanto**, ressaltamos que os atestados precisam atender às exigências do Edital para cada lote. Caso os atestados não compreendam os quantitativos exigidos poderá ensejar desclassificação. Alertamos e recomendamos a leitura dos itens 4 a 12 do Edital.



6. Em atenção a função de cozinheiro, conforme orienta a Portaria NR-15, Anexo 03, do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que níveis de temperatura acima de 26,7° IBUTG (índice usado para avaliação da exposição ao calor) são considerados insalubres. Perguntamos:  
a) Tendo em vista que a atividade é passível de adicional de insalubridade, no referido pregão deverá ser incluído tal percentual? Se sim, qual grau?

**Resposta:** Não se aplica. Casos que forem averiguados futuramente durante a execução contratual, com apresentação de laudo conforme rege Norma, serão dirimidos pela Administração.

Atenciosamente,

**Wiliam da Silva Sousa,  
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER  
Portaria nº 45/2023**

**2. TODAS as demais informações contidas no Edital continuam inalteradas, mantendo-se a data de abertura:**

**Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 03/10/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

Rio Branco – AC, 02 de outubro de 2024.

**Bruna Souza de Almeida**  
Pregoeira da DIPREG/SELIC/SEAD